

DECRETO nº 007/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Súmula: “Estabelece novas medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS(COVID-19) e dá outras providências”

ALCIDES RODRIGUES BASSETE, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei com fundamento no art. 66, VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, os Decretos nº 4.230/2020, de 16 de Março de 2020, e 4.317/2020, de 21 de Março de 2020, expedidos pelo Governador do Estado do Paraná.

Considerando, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando, a declaração da OMS - Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando, a classificação pela OMS - Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República

Considerando, ainda o Decreto nº 006/2020, de 23 de Março de 2020.

DECRETA

ARTIGO 1.º - Novas medidas a serem consideradas no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidade autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

ARTIGO 2.º - Fica revogada o inciso VI do Paragrafo 2º do Art. 2º do Decreto nº 006/2020, quanto a suspensão dos serviços e atividades privadas considerados não essenciais, passando a fazer parte dos serviços e atividades essenciais.

VI - Material de Construção

ARTIGO 3.º - Quanto aos serviços de hospedagem, Hotéis e pousadas não poderão receber novos hóspedes, as reservas feitas deverão ser canceladas, respeitadas apenas as hospedagens já em curso nesta data.

ARTIGO 4.º - Para fins de prevenção de contágio no âmbito do Município, reforça-se a suspensão de todos os serviços considerados não essenciais.

ARTIGO 5.º - Sendo o momento atual complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, reforçamos a proibição da aglomeração de pessoas.

ARTIGO 6.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, diante de sua gravidade e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo Coronavírus(COVID19) responsável pelo surto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 24 de Março de 2020.

ALCIDES RODRIGUES BASSETTE
Prefeito Municipal

